


112  
41

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão Compras	

**CONTRATO Nº 100/2019 – EXECUÇÃO DA EMPREITADA RESPEITANTE À COMPONENTE 1 - OPERAÇÃO POSEUR-01-1203-FC-000004 – DE PRODUÇÃO CENTRALIZADA DE ÁGUA QUENTE E ÁGUA GELADA**

Entre

**Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.**, pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado pelo [REDACTED] Presidente do Conselho de Administração e [REDACTED] Vogal Executivo, membros do Conselho de Administração com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 12º do anexo II ao D.L. 18/2017 de 10 de fevereiro, Primeiro Outorgante.

e

**Electrocabos – Sociedade Técnica de Eletricidade, Lda.**, pessoa coletiva n.º 501785515, com sede na Rua Teófilo Carvalho dos Santos Nº 7-A Lumiar, 1600-773 Lisboa, representada por Manuel António Lopes da [REDACTED], portador do cartão de cidadão [REDACTED], válido até 09.11.2020 [REDACTED] e [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 13.10.2020 [REDACTED], na qualidade representantes legais, com poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:


- a) A decisão de adjudicação foi proferida pelo Conselho de Administração do IPO de Lisboa, a 04 de julho de 2019;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo Conselho de Administração do IPOLFG a 04 de julho de 2019;
- c) A prestação de caução pelo Segundo Contratante por Garantia Bancária, emitida pelo Banco Santander Totta S.A. com o nº 962300488028742, à ordem do IPOLFG, no valor de €231.616,06 (duzentos e trinta e um mil seiscientos e dezasseis euros e seis cêntimos) sem IVA, correspondente a 5% do valor contratual;

E considerando que:

- d) A despesa inerente ao contrato, no montante global de **€4.632.321,24 (quatro milhões seiscientos e trinta e dois mil trezentos e vinte e um euros e vinte e quatro cêntimos)**, mais IVA de Obras, a satisfazer em 2020, pela dotação orçamental rubrica (422), conta SNC AP 09.09.02, com nº de cabimento 1002019 e nº de compromisso 81;



13  
47

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão Compras	

e) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Execução da Empreitada de Produção Centralizada de Água Quente e Água Gelada no IPOLFG**, respeitante à Operação POSEUR-01-1203-FC-000004 – Componente 1.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. A execução do Contrato obedece:


- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao regime substantivo previsto na Parte III do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos de erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;

13  
49

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão Compras	

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

### Cláusula 3.ª

#### Forma e prazo de execução

1. O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, esta última quando ocorra uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 358.º do CCP, ou ainda da data em que o IPOLFG comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo proposto pelo empreiteiro de **361 dias (trezentos e sessenta e um dias)**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o IPOLFG comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o IPOLFG exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.


4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro

### Cláusula 4.ª

#### Preço contratual e condições de pagamento

1 Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o IPOLFG pagar ao empreiteiro a quantia total constante da proposta adjudicada, no valor global de


11  
42

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão Compras	

**€4.632.321,24 (quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e um euros e vinte e quatro cêntimos), mais IVA.**

2. As quantias devidas pelo IPOLFG são determinadas mensalmente, através de medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 18.ª do caderno de Encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a aceitação pelo IPOLFG das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa e efetiva daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para IBAN a indicar pelo empreiteiro.
9. O empreiteiro é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o empreiteiro tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
11. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

10  
in


	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão Compras	

### Cláusula 5.ª

#### Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de garantia de custos.
2. A revisão de preços obedece às seguintes condições:
  - a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
  - b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
  - c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
  - d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
  - e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao Coordenador do Serviço de Instalações e Equipamentos o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento das folhas;
  - f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do IPOLFG ou do empreiteiro;
  - g) O IPOLFG pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao Coordenador do Serviço de Instalações e Equipamentos;
  - h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
  - i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
  - j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o IPOLFG tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

11  
47

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão Compras	

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

#### Cláusula 6.ª

##### Objeto e prazo do dever de sigilo


1. O empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à IPOLFG, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo empreiteiro ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 7.ª

##### Contratos de Seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O empreiteiro obriga-se a manter todas as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetos à obra ou ao estaleiro, até à data de desmontagem integral do estaleiro.
4. O IPOLFG pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

Handwritten initials in the top right corner.

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão Compras	

5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o IPOLFG e perante a lei.

7. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o IPOLFG reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

#### Cláusula 8.ª

##### Multas por violação dos prazos contratuais


1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o IPOLFG pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1,5 ‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

#### Cláusula 9.ª

##### Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do IPOLFG, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão Compras	

**Cláusula 10.ª**

**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas delas autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo IPOLFG, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.


**Cláusula 11.ª**

**Receção definitiva**

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o IPOLFG fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Handwritten initials/signature in the bottom right corner.



	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão Compras	

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo IPOLFG, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.


**Cláusula 12.ª**

**Vigência**

O Contrato iniciará os seus efeitos apenas após a notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, e vigorará pelo período de 361 dias, a contar do dia seguinte ao da data da celebração do auto de consignação da empreitada, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 13.ª**

**Gestor do Contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é  que exerce funções de Diretor de Serviços da Gestão de Instalações e Equipamentos no Primeiro Outorgante.

Foi feito em Lisboa aos 02 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, em dois originais.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de  
Fiscalização Prévia

**FP** 38/2020  
2020/1/B



*Juiz Conselheiro*  
**PAULO DA MESQUITA**

*Juiz Conselheiro*  
**MÁRIO MENDES SERRANO**

TRIBUNAL DE CONTAS  
**VISADO**  
EM SESSAO DIARIA DE VISTO  
2020/02/19 38/2020

**Electrocapos**  
SOCIEDADE TÉCNICA DE ELECTRÓNICA LDA  
A Gerente

João Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

JULIO PETRO